



**PARECER N° 059/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 118/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, à área que menciona.”

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, dos parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes da quadra nº 243, zona nº 25, localizados no Prolongamento do Bairro Nações.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “a presente proposta legislativa tem como objetivo atribuir zoneamento aos imóveis indicados, já que se tratam de imóveis regulares junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis e foram gerados por um processo de subdivisão dentro dos critérios estipulados pela legislação em vigor. Como é de conhecimento, a atribuição de zoneamento é um procedimento legal de direito do proprietário que possua imóvel em situação regular, sendo garantido também o pleno ordenamento urbano por meio da atribuição coerente desclassificação aos locais que necessitem. A atribuição do zoneamento proposto foi estudada pelo setor técnico do executivo municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), trazendo diversidade de usos para a região em convívio harmonioso com as ocupações ali já consolidada”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regi-



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

mento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação contrária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e da superveniência de nova lei regulamentando a questão dos parâmetros de uso e ocupação do solo, as razões encetadas no projeto de lei apresentado não são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, não mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 118/2021.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2024.

**Roger Viegas**

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

**Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 118/2021